



Ofício nº 2787/2020-GAPRE

Maringá, 31 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 820/2020 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci** solicitando informações relativamente ao Parque Ambiental que será instalado na Avenida Pioneiro Alicio Arantes Campolina, na Vila Esperança, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Atenciosamente,

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL - SEMA
Av. Cerro Azul, 544 – Zona 02 – CEP: 87010-000
Fone (44) 3293-8750

Processo nº: 37477/2020

Requerente: Vereador Carlos Emar Mariucci

Para: GAPRE

Ref.: Requerimento nº 820/2020

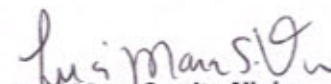
Com relação ao requerimento, onde Vossa Excelência solicita relativamente ao Parque Ambiental que será instalado na Avenida Pioneiro Alicio Arantes Campolina, na Vila Esperança, o quanto segue:

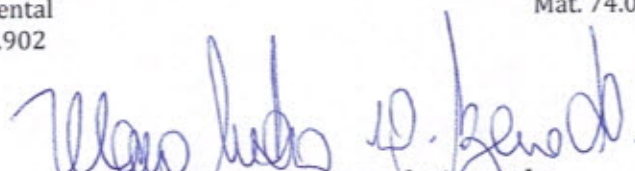
- 1 – quais empresas privadas comprometeram-se com o cumprimento do termo de ajuste de conduta – TAC cujas compensações destinam-se à instalação do referido Parque Ambiental;
- 2 – qual é o montante de recursos financeiros à disposição da Administração Municipal para o início das obras de instalação desse parque;
- 3 – se as referidas obras de instalação serão iniciadas no presente ano, bem como qual será o cronograma de execução das obras em questão.

Informamos que foi entabulado um TAC (anexo nas páginas 3 a 6) junto ao IAP, para a realização do Parque Ambiental, porém conforme parecer anexo nº 546/2018, a construção é inviável. Sendo assim, o IAP fez um aditivo como compensação ambiental, o qual consiste no plantio de 2 mil (duas mil) árvores.

Maringá-PR, 24 de julho de 2020.


Samantha Emiko Nagabe
Gerente de Licenciamento e
Controle Ambiental
Matrícula 41.902


Luci Mara Sestito Vieira
Diretora de Meio Ambiente
Mat. 74.018


Marco Antônio Lopes de Azevedo
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Bem-Estar Animal
Matrícula 13.223

PROC. Nº	_____
FLS Nº	_____

Parecer técnico nº 546/2018

Maringá, 30 de novembro de 2018.

Em resposta aos processos nº. 34594/2017 do Ministério Público do Paraná para avaliação Ambiental da Área indicada para celebrar o Termo de Ajustamento – TAC de Conduta do Município de Maringá com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP para implantação de um Parque Linear informamos que:

Os lotes indicados para o cumprimento do TAC são:

1. Lote nº 139H – 10266.75 m²
2. Lote nº 139M – 36485.74 m²
3. Lote nº01 Quadra 142 – 17466.17 m²
4. Lote nº02 Quadra 142 60546.66 m²

O Lote nº 139H com 10266.75 m² (Cadastro imobiliário – 29184800) possui um campo de futebol não impermeabilizado (com grama) e um campo de basquete impermeabilizado (com calçamento). O Campo de futebol está com toda sua área dentro do raio da nascente da Área de Preservação Permanente – APP ao fundo, e já foi recomendada sua desativação em no Parecer Técnico 65/2018. Na área fora do raio da nascente pode ser instalado o Parque linear, mas sobra cerca de 2800 m² para a implantação.

O Lote nº139M com área de 36485.74 m² (Cadastro imobiliário – 29351600) possui solo brejoso posicionando-o como impeditivo a implantação de parque linear e com necessidades de proteção especial de acordo com o código florestal.

O Lote nº1 da Quadra 142 com área de 17466.17 m² acreditamos que tenha perdido cerca de 3000m² de área para execução da avenida Ranulfo Rodrigues da Mota ficando com 14378.57m² de acordo com o cadastro imobiliário 29348000. Este lote foi construído um Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI, não sendo mais possível a execução do Parque Linear.

O Lote nº02 da Quadra 142 com área de 60546.66 m² não está muito bem definido pelo sistema de lotes da Prefeitura. Existem alguns lotes nº02 da Quadra 142:

1. 002A APP – Área de 6788.98 m² - cadastro imobiliário 29348700
2. 002B APP – Área de 20258.52 m² - cadastro imobiliário 29348750
3. 002C Equipamento Comunitário - Área de 6480.13m² - cadastro imobiliário 29348800
4. 002 DT 02 (REM) Equipamento Comunitário – Área de 14083.52m² - cadastro imobiliário 29348500

As áreas destes 4 (quatro) lotes juntos é de 47611.13m². Acredito que o lote 001A DT01-A Equipamento Comunitário – Área de 9723.59m² com cadastro imobiliário 29348200 seja parte também do Lote nº02 da Quadra 142 perfazendo o total de 57334.74m², e o restante de 3211.92m² seria o perdido para a execução da Avenida Ranulfo Rodrigues da Mota. Contudo, esta é apenas uma suposição, a real história de desmembramento destes lotes precisa ser verificada junto a Secretaria de Planejamento – SEPLAN.

Estes lotes possuem nascentes, solo brejoso e área de preservação de curso regular d'água, porém possuem áreas ainda que podem ser utilizadas para implantação do Parque linear de acordo com a Figura 1.

Desse modo, as áreas que estão fora dos raios das nascentes e do solo brejoso podem ser utilizadas para implantação de Parque Linear, como as áreas com testada para a Avenida Ranulfo Rodrigues da Mota dos lotes 142-001A; 142-002B e 142-002C; além também do lote 142-02 DT(REM) e fundos do CMEI no lote 142-001. Também é possível utilizar o lote 139H em sua porção que faz testada com a Avenida Pioneiro Alicio Arantes Campolina. As áreas marcadas na Figura 2.

É o Parecer!

Rogério Barbosa de Lima
Biólogo / Analista Ambiental
Crbio 83908/07-D
Matrícula 40171

Daiany de Fátima Corbetta
Técnica de Meio Ambiente
Crbio 83550/07-D
Matrícula 42231

PROC. Nº _____
FLS. Nº _____



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **INSTITUTO AGUA E TERRA**, Autarquia Estadual inscrita no CNPJ sob nº 68.596.162.0001/78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1206, bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, RG nº 1689337-4 SSP/PR e CPF nº 463.721.649-49, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701 Paço Municipal, Centro, CEP 87.013-230 em Maringá-Pr. neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, portador do RG nº 4.252.822-6 e do CPF nº 660.722.809-78, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, nos termos § 6º do art. 5º da lei 7.347/85; Arts. 174, III e 784, III, IV e XII do Código de Processo Civil; bem como Art. 18, § 1º da Resolução CEMA nº 105/2013, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto exclusivo, substituir e dar total cumprimento a CLÁUSULA II - DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS do TAC celebrado em 05 de novembro de 2014, aditivado em 30 de abril de 2015 e vencido em outubro de 2015, referente ao processo de licenciamento ambiental protocolado pelo nº 12.210.184-3 e seguintes, considerando a Notificação feita pelo Ofício 454/2019 dessa Regional do antigo Instituto Ambiental do Paraná-IAP, ora Instituto Água e Terra, ao Município de Maringá, bem como, a resposta da mesma feita pelo Município de Maringá, apresentando Parecer Técnico 546/2018 quanto a impossibilidade ambiental do cumprimento da referida CLÁUSULA II, apresentando nova proposta tecnicamente viável de compensação em substituição àquela, e ainda, o parecer Jurídico nº 13/2019 IAP/ERMAG, o qual entende viável a substituição da medida compensatória estipulada, todos documentos anexos ao Processo nº 16.323.398-3 e apensos ao processo 12.210.184-3 onde consta o TAC original.

Parágrafo Único

Fica a partir da assinatura deste TAC, considerado regularizado o TAC celebrado em 05 de novembro de 2014, bem como seu aditivo, anexos ao processo de licenciamento ambiental nº 12.210.184-3, no que tange ao não atendimento até o momento da CLÁUSULA II - DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. Sendo que a partir de então, passara a vigorar as obrigações e prazos estabelecidos nesse TAC em substituição ao item não cumprido naquele.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO, assume perante o COMPROMITENTE a obrigação de dar total cumprimento a proposta técnica apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal – SEMA de Maringá, no protocolado nº 77732 de 15 de outubro de 2019 PPM, e anexada ao Processo Físico nº 16.323.398-3 (e-protocolo) no sentido de:

1 – Executar o reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente localizadas próximas ao encontro da Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff com a Av. Ranulfo Rodrigues da Mota, em propriedades do Município de Maringá, que situam-se no quadrante próximo a realização da obra de que trata o processo de licenciamento ambiental nº 12.210.184-3, referente ao TAC originário, constante dos Cadastros Imobiliários nºs. 29348750, 29348200 e 29348800, totalizando 9.200 m² de APP a ser recuperada, sendo para tanto necessário que o Município;

1.1 – Realize o plantio de 2.000 mudas de espécies nativas cuja lista fora indicada na referida proposta;

1.2 – Efetue a manutenção da área plantada, devendo realizar periodicamente a roçada da área e coroamento das mudas e sempre que necessário o estaqueamento e irrigação das mesmas, a fim de que o projeto de reflorestamento da área seja efetivo.

Parágrafo Único

O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar relatório técnico e fotográfico ao escritório Regional de Maringá do Instituto Água e Terra, a cada 6 (seis) meses, a partir da data de plantio das mudas, conforme estabelecido na CLAUSULA TERCEIRA, até o Termo final do presente TAC, como forma de comprovação de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, sendo que em caso de não apresentação do relatório técnico nos prazos aqui fixados, o COMPROMISSÁRIO será considerado inadimplente quanto ao cumprimento do presente TAC frente ao COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O COMPROMISSÁRIO terá os seguintes prazos para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda:

1 - prazo de 6 (seis) meses da data de assinatura deste TAC para cumprimento da obrigação estabelecida na CLAUSULA SEGUNDA, item 1.1.

2 - prazo de 3 (três) anos, a partir do término do plantio da área para o cumprimento do item 1.2 da CLAUSULA SEGUNDA.



ÁGUA E TERRA

Parágrafo Único

Será possível, a critério do COMPROMITENTE, ser prorrogado os prazos estabelecidos na CLAUSULA TERCEIRA do presente TAC, mediante justificativa Técnica apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do prazo final de atendimento de cada etapa das obrigações assumidas, pelo prazo que se fizer necessário conforme indicação técnica e desde que, comprovado o cumprimento parcial das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Independente da obrigação de apresentar Relatórios Técnicos e Fotográficos semestralmente, estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste TAC, o COMPROMITENTE monitorará e avaliará a execução das obrigações assumidas pelo COMPROMISSARIO na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único

A celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo Compromissário das normas ambientais vigentes.

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira sujeitará o COMPROMISSÁRIO às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro

O COMPROMITENTE informará ao Ministério Público a celebração e o cumprimento do presente TAC, mediante envio de ofício com cópia do Laudo Final de Verificação de Cumprimento do Termo.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais nos termos do estabelecido no art. 18 da Resolução 105/2019 CEMA/PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 5º parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Região Metropolitana de da Comarca de Curitiba – Paraná com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo. O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Curitiba 04/05/2020

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
COMPROMITENTE

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

(nome) Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

(RG) 4.27.480.120

(nome) Antonio Carlos C. Moreto

(RG) 3.619.612

Antonio Carlos C. Moreto
Gerente Regional de Bacias
Instituto Água e Terra/Maringá
Dec. Estadual nº 3820/20

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____